



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ-UNIFESSPA
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE - IEDS
FACULDADE DE DIREITO – FADIR

MARCOS SARAIVA ABADE

**O DIREITO COMO FERRAMENTA NA EFETIVAÇÃO E GARANTIA DOS
DIREITOS SOCIAIS NO ASSENTAMENTO 1º DE MARÇO NO MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA**

MARABÁ - PA

2021

MARCOS SARAIVA ABADE

**O DIREITO COMO FERRAMENTA NA EFETIVAÇÃO E GARANTIA DOS
DIREITOS SOCIAIS NO ASSENTAMENTO 1º DE MARÇO NO MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Faculdade de Direito do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Jorge Luís Ribeiro.

MARABÁ - PA

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Biblioteca Setorial Josineide da Silva Tavares

- A116d Abade, Marcos Saraiva
O direito como ferramenta na efetivação e garantia dos direitos sociais: no Assentamento 1º de março no município de São João do Araguaia –PA / Marcos Saraiva Abade. — 2021.
52 f. : il. : color
- Orientador (a): Jorge Luís Ribeiro dos Santos.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Campus Universitário de Marabá, Instituto de Estudos em Direito e Sociedade, Faculdade de Direito, Curso de Bacharelado em Direito, Marabá, 2021.
1. Direitos sociais. 2. Assentamentos humanos – São João do Araguaia (PA). 3. Direitos fundamentais. 4. Política pública. I. Santos, Jorge Luís Ribeiro dos, orient. II. Título.

CDDir. : 4. ed.: 341.27

Elaborado por Miriam Alves de Oliveira – CRB-2/583

MARCOS SARAIVA ABADE

O DIREITO COMO FERRAMENTA NA EFETIVAÇÃO E GARANTIA DOS
DIREITOS SOCIAIS NO ASSENTAMENTO 1º DE MARÇO NO MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA

Trabalho de Conclusão de Curso,
apresentado à Faculdade de Direito do
Instituto de Estudos em Direito e
Sociedade da Universidade Federal do
Sul e Sudeste do Pará, como requisito
para obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Orientador: Prof. Dr. Jorge Luis Ribeiro dos Santos

Data de aprovação: Marabá (PA), ___ de ___ de 2021

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Jorge Luís Ribeiro dos Santos
Orientador (a)

Profa Dra Maria Neuza da Silva Oliveira
Examinador - UNIFESSPA

Prof. Dr. Cloves Barbosa
Examinador - UNIFESSPA

Dedico este trabalho à minha família e a todos que contribuíram diretamente ou indiretamente em minha formação acadêmica.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus e em particular a minha família que sempre me incentivou nesta jornada acadêmica.

Aos meus pais, Maria Neuza Saraiva e Coriolano Fernandes Abade que sempre me deram muito apoio para continuar os estudos.

Agradecimento especial aos meus filhos: Rayk e Marcos André, que foram decisivos para que eu tivesse forças para concluir esta jornada. Agradeço meu irmão Cláudio, pela compressão com minha ausência na roça, durante o curso. E também aos meus outros dois irmãos: Gardênio e Eliane.

Agradeço a todos Movimentos Sociais que lutam por uma educação emancipadora, principalmente o Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem Terra (MST), a todos e todas que contribuíram no decorrer destes anos por ter contribuído diretamente ou indiretamente no meu ingresso à academia, através do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA).

Agradeço também a todos os colegas que estiveram ao meu lado durante esta jornada. Gostaria de destacar os companheiros do Assentamento 1º de Março: Antônio Gomes, Delbson Cereja, Denílson Fernandes, Fabiano Júnior, Joás Santos e Melques Ramom, e os queridos amigos Leandro José e Cristiano Medina.

Não posso deixar de agradecer todos os docentes que me contribuíram para a minha formação, com os seus conhecimentos, ensinamentos e trocas diárias. Agradeço também, todos os meus colegas de trabalho que me apoiaram das mais diversas formas.

E por último, mas não menos importante à coordenação, que sempre me ajudou para não coincidir o horário do trabalho, com o horário das aulas.

“Se você é capaz de tremer de indignação, a cada vez que se comete uma injustiça no mundo, então somos companheiro” - CHÊ

RESUMO

Esta monografia tem como finalidade apresentar o cenário atual da comunidade 1º de março, no Município de São João do Araguaia – PA, no que diz respeito à garantia e efetivação dos direitos sociais no tocante a saúde, alimentação, educação, lazer e trabalho. Pretende-se apresentar o Direito como uma ferramenta na garantia e efetivação dos direitos sociais mencionados pela Constituição Federal de 1988. Direitos esses que em sua grande maioria são negados a comunidade. Desta forma é importante trazer à baila o Direito com objetivo de assegurar as reivindicações que visam a garantir e efetivação dos direitos sociais nas correções de situações de violações, que afetam diretamente as famílias mais vulneráveis do assentamento 1º de março. É sabido, que nestes cenários de ataques e descasos, surgem atores que atuam na luta para garantir e defender o corpo social desses espaços. Neste sentido esses agentes, organizações e movimentos sociais passam a ter um papel determinante na realidade da comunidade.

Palavras-chave: Direitos Sociais; Garantia Constitucional; Omissão do Estado; Efetivação; Assentamento 1º de Março.

ABSTRACT

This monograph aims to present the current scenario of the 1º de Março community, in the Municipality of São João do Araguaia – PA, with regard to the guarantee and realization of social rights regarding health, food, education, leisure and work. It is intended to present the Law as a tool to guarantee and implement the social rights mentioned by the Federal Constitution of 1988. These rights are mostly denied to the community. Thus, it is important to bring up the Law in order to ensure the claims that aim to guarantee and implement social rights in the correction of situations of violations, which directly affect the most vulnerable families in the 1º de Março settlement. It is known that in these scenarios of attacks and neglect, actors appear who work in the struggle to guarantee and defend the social body of these spaces. In this sense, these agents, organizations and social movements start to play a decisive role in the reality of the community.

Keywords: Social Rights; Constitutional Guarantee; State omission; Effectiveness; Settlement 1st of March

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMORA Associação das Mulheres na Reforma Agrária

APROCTRAM Comercialização dos Produtores Rurais do Assentamento 1º de Março

FAT Conselho de Fundo de Amparo ao Trabalhador

CNAS Conselho Nacional de Assistência Social

CF Constituição Federal

COOMAM Cooperativa das Mulheres do Assentamento 1º de Março

INCRA Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

LOAS Lei Orgânica de Assistência Social

MPAS Ministério da Previdência e Assistência Social

TEM Ministério do Trabalho e Emprego

OIT Organização Internacional do Trabalho

SUS Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	17
2. CAPÍTULO I: CONCEITOS DOS (HUMANOS) DIREITOS SOCIAIS	19
2.1. Direitos sociais na constituição de 1988	25
2.2. Doutrina sobre os direitos sociais.....	28
3. CAPÍTULO II: DIREITOS SOCIAIS NA CONCEPÇÃO DOS SUJEITOS ENVOLVIDOS	31
4. CAPÍTULO III: BREVE ANÁLISE DA ATUAL REALIDADE DA EFETIVAÇÃO E GARANTIAS DOS DIREITOS SOCIAIS NO P.A 01 DE MARÇO.	40
4.1. Relatos da atual gestão e dos moradores sobre os direitos sociais na comunidade.....	43
4.2. A importância dos movimentos sociais para comunidade	47
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
REFERÊNCIAS.....	53

1. INTRODUÇÃO

Esta monografia tem como finalidade apresentar o cenário atual da comunidade 1º de março, no Município de São João do Araguaia – PA, no que diz a respeito à garantia e efetivação dos direitos sociais no tocante a saúde, alimentação, educação, lazer e trabalho. Pretende-se apresentar o Direito como uma ferramenta na garantia e efetivação dos direitos sociais mencionados pela Constituição Federal de 1988. Direitos esses que em sua grande maioria são negados a comunidade.

Desta forma é importante trazer à baila o Direito com objetivo de assegurar as reivindicações que visam a garantir e efetivação dos direitos sociais nas correções de situações de violações, que afetam diretamente as famílias mais vulneráveis do assentamento 1º de março. É sabido, que nestes cenários de ataques e descasos, surgem atores que atuam na luta para garantir e defender o corpo social desses espaços. Neste sentido esses agentes, organizações e movimentos sociais passam a ter um papel determinante na realidade da comunidade.

Assim, a presente pesquisa se justifica diante da atual realidade em que o País vem experienciando através da atuação do atual Governo Federal, o que ocasionou uma situação de precarização, abandono e desmonte de direitos que já haviam sido garantidos. Nesse sentido, a proposta é fazer uma reflexão e apresentar os malefícios sofridos pela comunidade, com objetivo de apresentar aos leitores um material que facilite o entendimento.

O trabalho está dividido em três capítulos, detalhando os acontecimentos deste período vivido na comunidade. No primeiro capítulo será apresentado o contexto histórico com uma abordagem sobre o conceito de direitos humanos para ajudar no entendimento dos direitos sociais, para legitimar a importância do tema para a comunidade. Logo após, o capítulo apresenta como os direitos sociais se colocam na constituição federal de 1988 e, por fim, será realizada uma abordagem referente à doutrina relacionado ao trabalho.

O segundo capítulo dedicou-se a debater os direitos civis mobilizados que devem ser garantidos e utilizados como ferramenta de conscientização para a comunidade. Por último, o terceiro capítulo apresenta aos leitores uma breve análise da atual situação sobre a efetivação e garantia dos direitos sociais no projeto de assentamento 1º de março, bem como está dedicado para apresentar a concepção

dos moradores do assentamento 1º de março sobre os direitos sociais. E a importância da participação dos movimentos sociais na comunidade.

O referencial teórico do presente trabalho foi constituído por artigos científicos, livros, pesquisas documentais, legislação e a constituição federal, com intuito de trazer a situação real dos direitos sociais garantidos na Constituição em seus artigos na seção dos princípios fundamentais dos direitos e garantias fundamentais desses direitos. Diante disso, é importante estar ciente dos limites desse trabalho de conclusão de curso, pois a intenção não é esgotar a temática, mas sim trazer uma reflexão sobre a atual conjuntura e os limites impostos.

Assim, ao longo dos capítulos está desenvolvidos discussões através de pesquisa qualitativa, procedimentos técnicos de pesquisa histórica e bibliográfica, haja vista, o arcabouço legislativo que traz a positivação dos direitos e garantias fundamentais das pessoas, em especial a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

2. CAPÍTULO I: CONCEITOS DOS (HUMANOS) DIREITOS SOCIAIS

Durante a ditadura militar no Brasil (1964-1985) as lutas por direitos da dignidade da pessoa humana se consolidaram, sobretudo pelo grau de violência imposta por esse período, pois, teve como prática cotidiana a perseguição, tortura e assassinatos de civis. Após 20 anos de regime militar e uma luta constante dos movimentos por direitos sociais, a democracia foi colocada em voga, um marco que foi conquistado a duras penas. Nesse período, o conceito de direitos humanos é apontado e sua função como teoria e direito essencial para a proteção da dignidade humana se inicia:

Expressão direitos humanos representa o conjunto das atividades realizadas de maneira consciente, com o objetivo de assegurar ao homem a dignidade e evitar que passe por sofrimentos. Esta é a opinião de Carlos Santiago Niño, no livro *Ethics of Human Rights*. Para chegar a esta concepção contemporânea, no entanto, o homem precisou percorrer um longo caminho de lutas, até entre irmãos, quase sempre causadas pelo desejo do lucro ou do poder. Por isso mesmo é que se tornou uma convenção moderna considerar que somente em nações democráticas é possível existirem os direitos humanos, porque um governo autoritário transforma-se muito facilmente em opressor. A concepção contemporânea de direitos humanos é recente: foi internacionalmente estabelecida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, pouco depois da Segunda Guerra Mundial, quando o homem se horrorizou com as crueldades cometidas pelos partidários do nazismo. Os três primeiros artigos da Declaração sintetizam o que se considera fundamental para a humanidade: que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos, são dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade; que toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos na Declaração, sem distinção de qualquer espécie (raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição); e que toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. (Castilho, Ricardo *Direitos humanos* / Ricardo Castilho. — São Paulo: Saraiva, 2011. — (Coleção sinopses jurídicas; v. 30, Pg. 11 e 12).

A declaração universal dos direitos humanos de 1948 surge exatamente com a preocupação dos crimes dos regimes totalitários, tais como: a ditadura, o fascismo e o nazismo. No sentido de frear os crimes e as violações contra a humanidade, esses direitos se consolidaram e foi o contrapeso aos sistemas brutais da sociedade capitalista. Ele se estende aos direitos dos refugiados, sobretudo nos países em

guerras ou invadidos por interesses econômicos, dos perseguidos e exilados que deixaram seus países por questões de perseguição política e dos povos originários, que lutam em defesa de seus territórios, a sobrevivência dos povos e a permanência das suas culturas.

A primeira base para se consolidar os direitos humanos é o reconhecimento do Estado sobre a importância do amparo, defesa e proteção dos seus povos:

Assim as políticas públicas têm um papel relevante na aplicação da efetivação dos direitos fundamentais sociais, especialmente ao direito que vem contribuindo para o avanço da manutenção da dignidade humana. Nestes últimos anos, assim como as demais políticas públicas a Assistência Social vem sofrendo com os ataques neoliberalista e neoconservadores de políticos descomprometidos com a realidade da população brasileira, que por sua vez valoriza os setores econômicos em detrimento do social (VERONEZE, 2017; p. 354).

Portanto, o Estado garantirá os direitos sociais; tais como educação, saúde, saneamento básico, moradia e terra. logo em seguida verás as políticas sociais que são as implementações na prática da materialização desses direitos, efetivando as políticas públicas e sociais:

Clássica e bem atual é a contraposição dos direitos fundamentais, pela sua estrutura, pela sua natureza e pela sua função, em direitos propriamente ditos ou direitos e liberdades, por um lado, e garantias por outro lado. Os direitos representam só por si certos bens, as garantias destinam-se a assegurar a fruição desses bens; os direitos são principais, as garantias acessórias e, muitas delas, adjetivas (ainda que possam ser objeto de um regime constitucional substantivo); os direitos permitem a realização das pessoas e inserem-se, por isso, direta e imediatamente, nas respectivas esferas jurídicas, enquanto as garantias só nelas se projetam pelo nexos que possuem com os direitos; na acepção juracionista inicial, os direitos declaram-se, e as garantias estabelecem-se. (MIRANDA, 1990, p. 88-89).

Outro ponto de direitos ressaltados são as políticas públicas relacionadas a cultura, sendo uma realidade na recente história brasileira, mas, com frequência, recebem um questionamento por certos setores da sociedade para que retornem a uma ideia antiga. Advogam sobre um Estado cultural, sob um argumento mais visível que esta esfera exclusiva da sociedade e dos indivíduos e toda a atuação

estatal carregada sobre a potencialidade e dirigismo. A concepção oferece um risco forte de possuir defeitos de descredenciar e desatualizar a percepção que trata e potencializa o fazer advocacia de interesse contrário a esse desenvolvimento cultural.

Há um passo nessa investigação em busca de uma resposta a favor do resgate de um crescimento quantitativo e qualitativo dos direitos culturais em documentos jurídicos internacionais, como: declarações e convenções em toda parte, dedicando-se as questões que relacionam ou discutem os direitos com as políticas públicas culturais. A vigente Constituição do Brasil é que mais dedicou-se à cultura e que introduziu na história a expressão dos direitos culturais, direitos que foram decididas em uma seção específica observando-se não apenas eventuais comandos dos direitos, mas a própria lógica de uma constituição cidadã em adoção as políticas públicas culturais.

A Constituição Federal de 1988 define a seguridade social como um conceito organizador da proteção social brasileira, ampliando a cobertura do sistema previdenciário, flexibilizando o acesso aos benefícios para os trabalhadores rurais e reconhecendo a assistência social como Política Pública não contributiva para os benefícios monetários, consolidando a universalização do atendimento.

A Seguridade Social articulada dentro das políticas de segurança, assistência, saúde e seguro-desemprego e o reconhecimento das intervenções públicas no campo do direito social, sob as necessidades e provisões cujo atendimento se encontrava restrito ao âmbito privado garantindo, e passa a estar fundamentada dentro do conjunto da política com convocação universal. Contudo, uma ampliação na abrangência de cada uma, abordando dentro do âmbito da preservação social em relevância ao tratamento constitucional representando a instauração de base por um amplo sistema de proteção social:

A Seguridade Social dentro da constituição Federal de 1988 foi inspirada e tiveram uma redação lastreada sobre propostas e movimentos populares e da sociedade civil, por um arcabouço constitucional da Seguridade Social representando uma peça política renovada dentro da Constituição respaldando na época por movimentos e lideranças de uma sociedade civil (FLEURY; BAHIA; AMARANTE, 2008 p. 195).

De fato, a Seguridade Social dentro do âmbito constitucional voltada a uma garantia de direitos que emergiu sob a subcomissão de saúde, seguridade e meio

ambientes influenciados pela produção realizada pelo Grupo de Trabalho de Reestruturação da Previdência Social/Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS). A criação de um sistema público reunindo as políticas de Previdência Social e da Assistência Social a partir de princípios da universalidade de cobertura de uniformidade e equivalência dos benefícios, equidade no custeio e diversidade nos financiamentos.

Foi nessa Comissão da Ordem Social que consolidou o título para as bases do que foi definitivamente acolhido pelo texto constitucional, definidas como: estruturas de políticas sociais, cuja característica é de expressar o esforço garantido os benefícios e serviço de proteção social pelo Estado.

Base de financiamento bem mais amplo dentro do conceito que encorpou a política previdenciária brasileira desde 1920, organizada sob o modelo alemão, criado por Von Bismark durante a segunda metade do século XIX. Em 1952, uma Organização Internacional do Trabalho (OIT) colocou em vigor a Convenção nº 102, que define Seguridade Social e estabelece padrões a serem cumpridos por países gratificantes, estimulando uma criação de uma rede de proteção social e ampla, integrada por diversas políticas sociais que combatem situações de carências devido a incidência de riscos sociais.

No Brasil o processo de regulamentação da Constituição Federal (CF) de 1988 adotou definições que combinam com os paradigmas: universalidades (saúde e previdência rural), contributivo (previdência urbana) e seletivo (Assistência Social), dentro dos limites de cada um dos tipos clássicos de proteção social.

Ressaltando que especificamente na política de combate ao desemprego sob forma segura (seguro-desemprego) inscrito dentro da constituição por parte da política previdenciária executada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por meio do Conselho de Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), a decisiva influência da Carta Constitucional no que se refere a Seguridade Social.

Neste sentido essas questões vêm influenciando a nova formatação do regime público de proteção social no Brasil, o conhecimento do direito universal a proteção social expressada no campo saúde, por exemplo, foi dada através do movimento sanitarista na Conferência Nacional de 1986, propondo a unificação do sistema de saúde.

Dentre os conceitos da Assistência Social a ser compreendida, tais como política social como um direito social constitucionalmente previsto pela Constituição de 1988. Revela-se uma intrínseca relação histórica, jurídica, política entre os direitos sociais e a assistência social, fundamentais por assumir um protagonismo jurídico constitucional durante o século XX até os dias de hoje no Brasil.

De acordo com o Artigo 6º da Constituição, a saúde é definida como um direito social juntamente com a educação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção a maternidade e à infância e assistência aos desamparados (BRASIL, 1988). No Brasil, é necessário a elaboração de um plano de criação bem definido, com o um fim específico e objetivando as principais diretrizes, instrumentos e sistema dentro da Constituição Federal planejado e pré-estabelecido.

Diretrizes prevista no artigo 6º, 194, 203 e 204 da Constituição Federal de 1988 que regulamenta o direito da assistência social, sem detalhamento necessário de sua constituição para sua aplicação de forma imediata, sendo necessária uma ação positiva do Estado para sua efetivação. Os direitos sociais possuem como objetivo de maior promoção da justiça distributiva e a concretizar igualdade social com tudo os seus objetivos.

A Constituição Federal passou a advir como saúde de maneira explícita, direito fundamental social, ficando estabelecidos a todos indistintamente, constituído onde o Estado assegura seu acesso Universal e igualitário sob ação e aos serviços de saúde integradas a uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo em um único serviço o Sistema Único de Saúde (SUS), organizado de acordo com as diretrizes ao atendimento universal (BRASIL, 1988).

A Constituição seria uma espécie de manifesto político formal e solene, definindo um regime político, organizando o Poder Público e fixando as regras de participação do povo no exercício do poder político. Os direitos fundamentais reconhecidos devem ser proclamados na Constituição, como sinal de bons propósitos, mas tal proclamação não tem força de obrigação jurídica para os governantes nem é suficiente como base para a reivindicação desses direitos por via judicial. A consequência é que a efetivação dos direitos fundamentais fica subordinada à aprovação de leis definindo direitos e obrigações, o que só ocorrerá quando a maioria governante considerar que é conveniente e oportuno, ficando tal decisão subordinada a critérios de conveniência política. (DALLARI, op. cit., 2013, p. 27).

O reconhecimento ao direito a saúde como um direito fundamental, sendo importante ressaltar em primeiro momento as normas que garantem a aplicação imediata na forma do artigo 5º, parágrafo 1º constitucional (SARLET, 2001, p.91-107).

O Brasil com suas implementações de Políticas Públicas eficientes, possui um índice de insatisfação por seu desinteresse estatal de praticá-las ou limitar a orçamentária que se dá por insatisfação ao respeitar apenas a reserva do possível, onde é tratado no ordenado brasileiro um princípio que limita sua atuação e abrangência em Estado frente as necessidades sociais.

Essa “tal” reserva do possível é o principal argumento usado pelo poder público de forma recorrente com o objetivo de justificar a ineficiência na gestão da administração pública, o Estado tentar colocar uma cortina de fumaça para esconder o real problema que existe na falta de implementações dos direitos sociais na sociedade.

Para Scholze (2009) numa perspectiva da ênfase aos direitos individuais e sociais e obrigação do Estado em promovê-los e contemporaneamente assumindo um projeto democrático, constitucional e social do Direito, em que a educação e os demais direito dessa natureza ganham destaque ao passo que projeta ideia de dignidade humana a partir de uma concepção que permita visualizar os homens como parte de um intenso equilíbrio que a todo o momento, se desfaz e precisa constantemente ser feito numa consulta de uma ética vital.

O país ainda tem muito que melhorar quando se trata de direitos sociais, visto que no Brasil antes da criação da Constituição de 1934, o Instituto da Assistência Social era tratado como um instrumento de caridade, altruísta, humanitário, por não haver qualquer tipo de previsão legal que desse ao instituto a proteção como um direito em si. Neste período as ações vinculadas à assistência social, eram advindas de movimentos não governamentais, onde o poder público não tinha interferência direta.

No Brasil, existem vários serviços públicos sem custos prestados aqueles que necessitam ser amparado pelo direito à assistência social por esses benefícios serem de prestação continuada (BPC) previsto na Lei Orgânica da Assistencial Social que prevê a garantia do salário mínimo mensal aos deficientes e ao idoso.

2.1. Direitos sociais na constituição de 1988

Os direitos sociais têm um papel muito importante para sociedade, pois são os que visam defender os direitos mínimos. E tem como principal objetivo diminuir a série de diferenças existentes por consequência dos modos de produção capitalista adotado no Brasil. Assim:

Os direitos sociais surgem no prisma de tutela aos hipossuficientes, “assegurando-lhes situação de vantagem, direta ou indireta, a partir da realização de igualdade real (...). Visam, também, garantir a qualidade de vida” das pessoas. (BULOS 2011, p. 789).

No Brasil, os direitos sociais estão previstos na carta magna de 1988, em seu artigo 6º, entre eles destacar-se: a saúde, a moradia, a educação, o transporte, o lazer e o trabalho. Dos direitos sociais que são assegurados em nossa carta magna, no que se refere a comunidade 1º de Março, que é o nosso objeto de pesquisa, daremos ênfase à saúde, moradia, educação.

Na saúde o que pode perceber neste período de pandemia é que o país atravessa um de seus piores momentos a nível nacional, pois a política de governo desenvolvida pelo atual presidente e sua equipe, não tem um compromisso com este seguimento social, pois foram feitos investimentos gigantescos em setores como o privado que é voltado diretamente para economia, enquanto os investimentos no sistema de saúde foram ínfimos.

Ainda que o artigo 6º da Constituição de 1988 garanta a saúde como direitos sociais o modelo de gestão capitalista adotado pelo presidente vai totalmente na contramão pois os estados e municípios ficaram sobrecarregados com a demanda neste período de pandemia, pois o aumento de usuário foi enorme, o que não se observa em mesma medida sobre os investimentos.

No Assentamento 1º Março não foi diferente, pois a comunidade vem sofrendo os reflexos desses descasos, e apesar de fazer parte do município de São João do Araguaia, o assentamento fica mais próximo da sede do município de Marabá, que vem sendo bastante castigado com a superlotação de seus hospitais, o que dificulta a vida da comunidade que possui apenas um posto de saúde e que nos casos mais graves têm que ser transferido.

A falta de investimento na saúde por dos governos federais e estaduais fazem com a comunidade fique desassistida em grande parte de seus direitos no que se

refere a saúde, pois ainda que o poder público local procure meios de investir, não tem condições de suprir todas as necessidades.

O direito que a Carta Magna em seu artigo 6º, também assegura como direitos sociais a moradia. Assim, na atualidade, a comunidade, que é situada na zona rural do município de São João do Araguaia, tem sido pouco beneficiada através de programas voltados para essa área, visto que os investimentos diminuíram drasticamente, o que é possível perceber quando visualiza-se o número de famílias contempladas da proporção maior do número existente.

É importante mencionar que, apesar de ser um direito constitucional, a situação fica ainda mais grave quando comparamos o orçamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), aos de anos anteriores, pois com a diminuição dos recursos os investimentos no assentamento foram afetados diretamente, e por essa razão a comunidade ficar a depender de outros programas que não conseguem suprir as necessidades que são latentes.

No que toca a educação a situação não é diferente, pois a postura irresponsável do atual governo impactou e muito o assentamento 1º de Março, pois além da falta de investimento na pasta como é notória, a educação nunca foi prioridade para este governo, que adotou a política de cortes orçamentários, ao invés de aumentar o investimento.

A gestão adotada pelo o governo federal vem deixando de cumprir com o seu dever e indo totalmente na contramão do que assegura a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 205, como veremos a seguir:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".(BRASIL, 1988, [2021] Art. 205).

Estes cortes na educação impactaram a comunidade diretamente no ensino superior, pois diversos moradores estão cursando graduação em várias áreas diferentes, e com a diminuição do recurso os auxílios que recebiam passou a ser pago pelo governo federal. Até os recursos de emenda parlamentar que foram conseguidas para bolsa estudantil, frutos de articulações políticas dos estudantes e seus parceiros com deputados simpatizantes das lutas sociais, passaram a ser paga com atrasos frequentes.

Se fossem colocados em práticas o que está descrito em nossa Constituição Federal em seus artigos 205 a 214, a história seria bem diferente e a vida dos assentados seria mais valorizada, porém, na verdade o que se vê na realidade é um verdadeiro abandono por parte dos governantes, e os princípios elencados nos artigos já citados, em sua grande maioria se querem sair do papel, porque, se fossem implementados com responsabilidades, o nosso país, estado e as comunidades seriam bem diferentes.

Se houvesse o respeito e efetivação dos princípios da educação que a nossa carta maior dispõe, grande parte dos seguimentos da sociedade seriam contemplados. Neste sentido, podemos acompanhar o que apresenta as palavras de Campello:

Apresenta o elenco de princípios dos artigos 205 a 214, dividindo-os em (a) garantias individuais: igualdade de condições de acesso e permanência na escola, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o conhecimento, gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, ensino fundamental obrigatório e gratuito, acesso aos níveis mais elevados de ensino segundo o mérito de cada um, assistência no nível fundamental com material didático, transporte, alimentação e saúde; (b) garantias de qualidade: pluralismo pedagógico, valorização do profissional do ensino, gestão democrática do ensino público, garantia do padrão de qualidade, normas gerais de educação, autorização e avaliação de qualidade pelo poder público, sistemas de ensino integrados, plano nacional de educação com objetivos de erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino, formação para o trabalho, promoção humanística, científica e tecnológica do País; (c) princípios organizacionais: convivência do ensino público e do privado, autonomia para as Universidades, progressiva universalização do ensino público, educação especial, creche e pré-escola para as crianças de 0 a 6 anos, ensino noturno, ensino livre à iniciativa privada, sob condições, financiamento das Instituições Federais de Ensino Superior pela União, atuações prioritárias: Municípios – ensino fundamental, Estados – ensino médio, União – ensino superior, manutenção da rede federal de ensino superior e tecnológico.(CAMPELLO, 2000, p. 1/21).

Percebe-se que só estando mencionados na Constituição Federal não é garantia de implementação, pois se exige uma responsabilidade grande dos governantes para fazer as coisas saírem do papel e se tornar realidades, por essa razão é muito importante a organização da comunidade juntos com seus parceiros para que possa diminuir esse abismo entre o que está escrito e a realidade.

2.2. Doutrina sobre os direitos sociais

Neste item será apresentado aos leitores os principais entendimentos trazidos pela doutrina referente aos direitos sociais. Segundo José Afonso da Silva, (2010) os direitos sociais, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações desiguais. Dessa forma, possibilita ao indivíduo exigir do Estado prestações positivas e materiais para a garantia de cumprimento desses direitos.

Tavares (2012) conceitua direitos sociais como direitos “que exigem do Poder Público uma atuação positiva, uma forma atuante de Estado na implementação da igualdade social dos hipossuficientes. São, por esse exato motivo, conhecidos também como direitos a prestação, ou direitos prestacionais”. É importante trazer à baila que mesmo estando em nossa constituição que perante a lei todos são iguais, na realidade a situação é bem diferente, por essa razão às palavras de Dallari retrata bem a realidade vivida. Dallari (2004) diz que não basta “afirmar que todos são iguais perante a lei; é indispensável que sejam assegurados a todos, na prática, um mínimo de dignidade e igualdade de oportunidades”

Para Comparato (2010) Os direitos sociais “se realizam pela execução de políticas públicas, destinadas a garantir amparo e proteção social aos mais fracos e mais pobres; ou seja, aqueles que não dispõem de recursos próprios para viver dignamente”

É importante mencionar que dentre os direitos sociais citados é preciso olhar com atenção redobrada a moradia, pois no trabalho em questão passa ter uma importância ainda maior por se tratar de um assentamento rural, o que interliga diretamente a moradia e a questão a agraria. Neste sentido cabe destacar o processo de lutar pela conquista do assentamento e, por conseguinte a moradia.

Foram tempos difíceis que exigiram da comunidade uma organização bem coesa para garantir a efetivação dos direitos sociais para os seus moradores, pois a saúde, educação, lazer, cultura, transporte, trabalho e a moradia que estava ligada diretamente a conquista da terra, pois eram direitos sociais que não estava sendo garantido na pratica, e sim somente no papel.

É imprescindível trazer à baila que este momento de luta pelo acesso à terra, é um período de maior intensificação de lutar contra as contradições existentes no modelo agrário brasileiro, amparado pelo grande capital, o que exigiu dos movimentos de resistência do campo uma postura mais combativas e resistentes.

No final de 1970 foi um momento de maior ocupação de terras e começaram a aparecer como ferramentas de expressão, e contestação a resistência da população do campo atuando contra este modelo autoritarismo e o ofensivo do Estado e Latifundiários já praticados a muitos anos. Para Fernandes, (2008). Um breve resgate à Questão Agraria e a Luta pela Terra no Brasil que permite constatar desde a chegada da Corte Portuguesa em território nacional, no século XVI, onde há uma disputa pela posse, uso e propriedade de terra.

Onde os elementos estruturados do modelo fundiário que se instaurou no período colonial perpetuando-se mediante a concentração de terra, incentivo à monocultura e agricultura exportadora, manutenção de latifúndio com espaços improdutivos, explorados nos trabalhadores camponeses favorecido no agronegócio, entre outros.

Para Fernandes (2008) e MST (2014) a constituição dos povos do campo foi acompanhada por uma formação de movimentos sociais nas distintas regiões do país que resistiam contra os processos exploratórios, expropriação e expulsão dentro de seus territórios, reivindicando o direito de viver e produzir na terra, com condições sociais necessárias à vida digna.

Resistir vem sendo o segundo desafio, onde são criados Núcleos de Bases (saúde, educação, comunicação, produção), viabilizando a continuidade da formação de uma política indispensável à uma permanência organizada do acampamento. Meta de uma etapa para conseguir a desapropriação para fins de uma Reforma Agraria, ou seja, para que as famílias ali acompanhadas sejam concedidas a posse da terra, tornando-se assentados.

Para Carvalho, () os direitos sociais não foram reconhecidos pela Constituição Republicana, que declara não ser dever do Estado garantir educação primaria, assistência social, havendo um retrocesso que por outro lado predominava um liberalismo já superado por parte da Europa. O princípio da não regulamentação das profissões proclamado pela constituição de 1824 foi repetida pela constituição

republicana no artigo 72, permanecendo na constituição de 1934 denotando uma clara ideia anticorporativo do século XVIII, base da principiologia da organização social.

As primeiras lutas pelos direitos sociais, o poder público acabou se colocando ao lado do patronato garantindo proteção policial as fabricas, perseguiu e prendeu liderança, obrigou fechamento de jornais considerado subversivos, extraditando estrangeiros suspeitos de colocarem perigo a tranquilidade pública e a segurança nacional.

Já na república houve uma regulamentação dos direitos trabalhistas junto aos direitos previdenciários, onde o mais importante o direito social. Durante a primeira década da república houve um surto nas indústrias nas regiões Sul e Sudeste do país.

3. CAPÍTULO II: DIREITOS SOCIAIS NA CONCEPÇÃO DOS SUJEITOS ENVOLVIDOS

A Constituição da República Federativa do Brasil foi promulgada em 05 de outubro, garantindo o direito à educação no artigo 205. Pautado por este pilar constitucional no sentido de assegurar a todo ente federado o direito constitucional a educação. Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade. VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006). (BRASIL, 1988, pag. 78).

Nesse sentido o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), vai reforçar o artigo 206, e assegurar esse direito as crianças e adolescentes. Sobre esse aspecto faz se compreensível o processo educacional, desde a infância, importante mencionar o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, disposto pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que reforça a Carta Magna brasileira, estatuinto a garantia da educação a todas as crianças e adolescentes, no artigo 53.

Art. 53. A criança e ao adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando se lhes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - direito de ser respeitado por seus educadores; III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV - direito de organização e participação em entidades estudantis; V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. Parágrafo único. É direito dos pais ou

responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. (BRASIL, 1990).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, instituída pela Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, reafirma as leis anteriores, no artigo 2º. Art. 2º a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1996).

A materialização dos direitos sociais em nosso país se caracteriza na prestação de um sistema de inclusão social e jurídica pelo Estado direta ou indiretamente. Essas implementações são materializadas e constituídas por normas constitucionais, que tem a finalidade de realizar e proporcionar concretamente melhores condições de vida necessária com direitos a serem alcançados na busca de uma igualdade real por aqueles que se encontram numa social desigual.

No Capítulo II, artigo 6º, da Constituição Federal Brasileira estabelece, de forma clara abstrata, quais são os direitos sociais que o país reconhece e que são amparados por leis específicas e que nos norteiam na perspectiva dos direitos materializados na realidade concreta e social. Que assegura na prática os direitos sociais, por vias de sua implementação, o Estado por meio da Constituição implementa essas políticas públicas que se materializa em direitos.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988, pag. 12).

Não basta só prever na constituição os direitos sociais e fundamental a implementação na realidade concreta do país a efetivação das políticas públicas. Uma das grandes conquistas que foi nos legados na nossa norma constitucional foi a criação do Sistema Único de Saúde, (SUS), cuja função permite um acesso amplo para todas as camadas sociais, presente nas realidades mais emblemáticas e concreta do povo brasileiro. A universalização do deste sistema permite que o mesmo chegue nos lugares mais remotos da federação como comunidades ribeirinhas, indígenas, quilombolas e outras.

As políticas sociais do Estado promovem uma fragmentação do proletariado em setores e camadas, de acordo com a sua inserção no mercado de trabalho. A atenção à saúde diferencia-se para dar conta dessa fragmentação: na rede básica, recebe-se os mais "miseráveis", enquanto que a parcela de trabalhadores com vínculos empregatícios e salários um pouco mais altos têm suas necessidades de saúde cobertas por serviços médicos privados, conveniados ou não. (VALLA, 1992, p 31).

Por exemplo, no período das campanhas de vacinas, no atendimento domiciliar em que os Agentes Comunitários de Saúde, (ACS) chegam em cada casa, tanto nos centros urbanos, nas comunidades periféricas e nas mais extremas:

A Criação do Sistema Único de Saúde (SUS) se deu através da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes". Primeira lei orgânica do SUS detalha os objetivos e atribuições; os princípios e diretrizes; a organização, direção e gestão, a competência e atribuições de cada nível (federal, estadual e municipal); a participação complementar do sistema privado; recursos humanos; financiamento e gestão financeira e planejamento e orçamento. Logo em seguida, a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros. Institui os Conselhos de Saúde e confere legitimidade aos organismos de representação de governos estaduais (CONASS - Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde) e municipais (CONASEMS - Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde). Finalmente estava criado o arcabouço jurídico do Sistema Único de Saúde, mas novas lutas e aprimoramentos ainda seriam necessários (BRASIL, 1990).

O nascimento do constitucionalismo de 1988 permitiu que o Estado brasileiro criasse esse arcabouço jurídico para o nascimento de uma política social que por meio de sua implementação ampararia as camadas sociais mais vulneráveis e sujeitas de direitos.

No ano 2002 é editada a Norma Operacional de Assistência à Saúde/NOAS-SUS, cuja ênfase maior é no processo de regionalização do SUS, a partir de uma avaliação de que a municipalização da gestão do sistema de saúde, regulamentada e consolidada pelas normas operacionais estava sendo insuficiente para a configuração do sistema de saúde, por não permitir uma definição mais clara dos mecanismos regionais de organização da prestação de serviços. Como veremos adiante, o Pacto pela Vida tem sua grande força, exatamente em um novo ordenamento dos processos de regionalização do SUS (BRASIL, 2002).

Porem mesmo com essa amplitude e universalização, aonde se beneficia as camadas sociais mais sofridas, houve-se nesse período ataques inclusive de setores mais de classe média alta e da indústria da medicina que sempre jogou contra o SUS e sua universalização. A indústria da medicina olha a saúde como um negócio, uma mercadoria e a possibilidade de se ter altos lucros a custas da saúde do povo brasileiro, essa indústria está presente também no campo farmacêutico.

Nesse período dos tempos de pandemia quem salvou vidas e mais uma vez amparou o povo brasileiro foi as políticas sociais do SUS, mesmo sangrando contra os ataques neoliberal do governo de Bolsonaro, que fez um ataque implacável ao sistema único de saúde. Nessa concepção de direitos sociais há necessidade de fazer constantemente a defesa do SUS e apertar os governos (como entes federados) e o Governo Federal para ampliar as políticas e solidificar essa política tão fundamental e essencial para o povo brasileiro.

A soberania alimentar também aparece na nossa norma constitucional como um direito social, aqui trazemos para a reflexão no campo dos direitos sociais. É fundamental que todos os brasileiros e brasileiras, possam pelo menos fazer três refeições diárias, sobretudo em um cenário que mais de 30 milhões de pessoas passam por necessidades alimentares, muitas delas fazem só uma refeição ou as vezes nem fazem, chegando a passar fome.

O conceito de Soberania Alimentar nasce de um contraponto do conceito de Segurança Alimentar estabelecido pela FAO, pois compreende-se que um povo para ser livre precisa ser soberano e essa soberania passa pela alimentação. O Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA), assim como a Via Campesina Internacional, compreende que Soberania Alimentar é o direito dos povos a definir suas próprias políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos, que garantam o direito à alimentação a toda a população, com base na pequena e média produção, respeitando suas próprias culturas e a diversidade dos modos camponeses de produção, de comercialização e de gestão, nos quais a mulher desempenha um papel fundamental. Para além disso, é um direito que os povos têm a produzir seus próprios alimentos. (...). Como mostra os dados do Censo Agropecuário (IBGE, 2006), mesmo tendo apenas 24% das terras, produzem cerca de 70% dos alimentos que chegam à sua mesa. A

Agricultura Familiar Camponesa apresenta uma produtividade equivalente ao dobro das áreas do agronegócio.¹

A reflexão do Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA) traz um conceito firme do que significa soberania alimentar. Podemos destacar que a soberania alimentar vai para além de ser um direito social, e sim um direito humano. Pois a necessidade de superar a fome fruto das desigualdades sociais e do rebojo da sociedade capitalista. Se alimentar torna-se cada dia um direito humano e a soberania alimentar um processo de emancipação e libertação.

Outra dimensão do direito social e o trabalho (emprego) os grandes pensadores tais como Marx e Engels dimensionam o trabalho como a atividade sobre a qual o ser humano emprega sua força para produzir os meios para o seu sustento. A relação entre trabalho e subsistência, ou sobrevivência, era íntima e direta. Foi por essa razão que Marx definiu a força de trabalho como o bem “inalienável” do ser humano e que o ser humano vendo e sua força de trabalho (sua riqueza para o capitalista) no mundo do trabalho está e a definição da esquerda, a mais fundamental conceituada.

Atividade vital consciente distingue o homem da atividade vital dos animais: só por essa razão ele é um ente-espécie. Ou antes, é apenas um ser autoconsciente, isto é, sua própria vida é um objeto para ele, porque ele é um ente-espécie. Só por isso sua atividade é atividade livre. O trabalho alienado inverte a relação, pois o homem, sendo um ser autoconsciente, faz de sua atividade vital, de seu ser, unicamente um meio para sua existência (MARX, 1968, p. 24.).

O trabalho é definido também como dignidade do ser humana, portanto, para todo cidadão, todo pai de família é essencial um posto de trabalho onde o mesmo permite viver dignamente e ter a dignidade do seu próprio suor do rosto, pelas suas mãos e pela sua força.

A ideia de dignidade não se reduz, hoje, a uma dimensão estritamente particular, atada a valores imanentes à personalidade e que não se projetam socialmente. Ao contrário, o que se concebe inerente à dignidade da pessoa humana é também, ao lado dessa dimensão estritamente privada de valores, a afirmação social do ser

¹ Disponível em: <https://mpabrasil.org.br/artigos/soberania-alimentar-deve-ser-debatida-pelo-conjunto-da-sociedade/> acessado dia 06/11/21.

humano. A dignidade da pessoa fica, pois, lesada caso ela se encontre em uma situação de completa privação de instrumentos de mínima afirmação social. Enquanto ser necessariamente integrante de uma comunidade, o indivíduo tem assegurado por este princípio não apenas a intangibilidade de valores individuais básicos, como também um mínimo de possibilidade de afirmação no plano social circundante. Na medida desta afirmação social é que desponta o trabalho, notadamente o trabalho regulado, em sua modalidade mais bem elaborada, o emprego. (DELGADO, 2004, p. 43-44.).

O amparo constitucional permite que esse direito social seja fundamental e essencial para o povo brasileiro, essa configuração da dignidade do trabalho permite em que as pessoas possam almejar a viver dignamente. E não ser explorado e nem escravizado, esta e outro arcabouço amparado no nosso constitucionalismo e nos tratados internacionais – inclusive amparados pela Organização Internacional do Trabalho, (OIT).

Também expressado neste artigo 6º da Constituição Brasileira é um direito essencial para toda população brasileira o “direito à moradia”, a função social da propriedade e a desapropriação de terrenos e imóveis não utilizados também aparecem na Constituição, e na Lei 10.257, de 2001 (Estatuto das Cidades): “a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvada os casos previstos nesta Constituição;”. (BRASIL, 1988).

O Brasil possui um déficit de 7,78 milhões de unidades habitacionais, conforme levantamento realizado pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc) em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV). Este levantamento, que diz respeito ao ano de 2017, explica que o déficit habitacional, ocorre, sobretudo, pela inadequação de moradias – famílias que vivem em condições insalubres e dividindo casas – e pelo ônus excessivo com o pagamento de aluguel. Ao compararmos o déficit habitacional brasileiro com os dados da Pesquisa por Amostra de Domicílios (Pnad) de 2015 nos deparamos com uma enorme contradição, esta pesquisa mostra que o Brasil possui 7,906 milhões de imóveis vagos, e 80,3% destes imóveis estão em áreas urbanas. Isto é, se a lei fosse cumprida e a função social da propriedade respeitada seria possível acabar com o déficit habitacional do Brasil, Boulos (2012) aponta que “em nome do direito à propriedade de alguns poucos, se nega o direito à moradia para milhões.”. (SOUZA, 2019, pag. 4).

Nos mais de 30 anos da promulgação da nossa constituição percebemos que o direito à moradia se faz cada dia mais distante. A desigualdade social no Brasil é um abismo que abocanha os pobres. É lamentável constatar que existem mais imóveis vazios no Brasil do que o número de famílias sem tetos.

Outro direito social essencial para todo cidadão e cidadã Brasileiro e Brasileira é o transporte público de qualidade. É assegurado inclusive para garantir e interligar o mundo do trabalho e o mundo da educação pública de qualidade.

Foi criada no Brasil, na década de 70, a Associação Nacional de Transporte Público – ANTP, tendo “por objetivo promover ações que contribuam para a garantia do direito ao transporte público de qualidade, à cidadania no trânsito e à mobilidade urbana sustentável” (BRASIL, 2019c, p. 1), vigendo com base no Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, além de atuar vinculada a outras legislações brasileiras infraconstitucionais específicas, como o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003; o Estatuto das Pessoas com Deficiência, Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015; e principalmente, o Estatuto das Cidades, Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001. (FERNANDES, 2020. P 32).

O lazer, direito de segunda geração assegurado na nossa norma constitucional como um direito social, assegurado a todas as pessoas. Mais do que deliberado, é reconhecido como obrigatoriedade do Estado. Isso significa que o Estado é obrigado a assegurar esse direito. No artigo 227 da constituição reconhece e dispõe esse dever do Estado. Como a seguridade da família e da sociedade. Portanto o Estado deve permitir essas possibilidades e criar condições para essa implementação na prática. Portanto o direito social ao lazer tem como objetivo e finalidade beneficiar o gozo sobretudo os mais desassistidos, os mais vulneráveis, permitindo nesse sentido qualidade de vida. Torna-se um direito que busque a qualidade de uma vida saudável, e por essas vias também a uma vida saudável.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, pag. 85).

Outro direito de segunda geração fundamental, para assegurar a materialização dos direitos sociais são a segurança pública, que além de aparecer no artigo 6º da constituição tem um artigo específico na redação constitucional.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019). § 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência; III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). § 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) § 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (BRASIL, 1988, pag. 58).

Portando a segurança pública tem uma relação entre os entes federados (União, Estados e Municípios), mas também a sociedade civil, justamente pelo fator das pessoas serem beneficiadas diretamente. Porém, esse direito social talvez seja o direito de segunda geração que mais enfrenta crises do sistema, há muitos questionamentos inclusive do modelo de segurança que muitos desses estão ultrapassados e já se tornou um problema crônico no país, inclusive contribuindo para um grau profundo de violência. Há setores da segurança pública em que o crime organizado se apoderou e as milícias estão presentes. Isso afeta o modelo de segurança pública no Brasil, inclusive com possibilidade de se rever o modelo de segurança.

Por último na redação deste capítulo mencionada a seguridade social, que tem a ver com todos os outros direitos mencionados. Conceito definido na nossa norma constitucional organizada a proteção social. Assim a Seguridade Social articulando as políticas de seguro social, assistência social, saúde e seguro-desemprego passam a estar fundada em um conjunto de políticas com vocação universal, amparada na nossa normativa constitucional. (A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos) (BRASIL, 1988).

A política de Assistência Social, após a promulgação da Carta Constitucional de 1988, elevou-se da antiga condição de ação subsidiária do Estado, de caráter discricionário e compensatório, à condição de política com mesmo grau de importância que as demais políticas de Seguridade, assumindo a condição de direito de todo cidadão. Seu reconhecimento como política pública foi, por si, um avanço expressivo em uma área marcada pela tradição das iniciativas privadas e autônomas com cunho caritativo e filantrópico. Também representou um marco histórico a sua dissociação da Previdência Social e sua afirmação como campo específico da política social. A Constituição incumbe prioritariamente ao Estado, nos três níveis de governo, combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos (Art. 23, inciso X). Formalmente a Assistência Social circunscreve-se ao enunciado nos Arts. 203 e 204 do texto constitucional, estando garantida a quem dela necessitar. Ao mesmo tempo, reafirmaram-se os objetivos de atendimento aos grupos identificados por vulnerabilidades tradicionais, como é o caso das crianças, idosos ou portadores de deficiência. Por fim, a Constituição instituiu um benefício monetário de natureza assistencial, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que assegura uma renda mensal de cidadania a todos os idosos e pessoas com deficiência em situação de pobreza.²

Assim os direitos de segunda geração materializam os direitos sociais normatizados no constitucionalismo de 1988, eles estão entrelaçados com os direitos de primeira geração, na luz da nossa constituição. Se materializar os direitos

²SEGURIDADE SOCIAL: REDEFININDO O ALCANCE DA CIDADANIA* Guilherme Delgado** Luciana Jaccoud* Roberto Passos Nogueira*, Técnico de Pesquisa e Planejamento do Ipea. Professor da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), 2008.

sociais, estão materializados os direitos humanos. A dignidade da pessoa humana, qual é o maior patrimônio de um país, de uma nação.

4. CAPITULO III: BREVE ANÁLISE DA ATUAL REALIDADE DA EFETIVAÇÃO E GARANTIAS DOS DIREITOS SOCIAIS NO P.A 01 DE MARÇO.

Para que facilite aos leitores um melhor entendimento da atual realidade vivida no assentamento 1º de março, no que se diz a respeito aos direitos sociais, faremos uma breve descrição do assentamento.

O assentamento 1º de março está localizado dentro do projeto de reforma agrária, em um contexto histórico do Brasil, oriundo da ocupação de terra sob o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), com uma finalidade de cobrar do Poder Público seus direitos constitucionais da população camponesa. Sendo um marco inicial para a criação do Assentamento 1º de Março a entrada da Fazenda São Tomé, conhecida como Fazenda “Pastoriza” do grupo Pastoril.

Este assentamento está situado na área sudoeste do Pará, sentido a São Domingos do Araguaia-PA, com sua sede localizada à 34 km do município de São João do Araguaia, com sua vizinhança o Assentamento Araras, Assentamento Ponta de Pedra e o (ocupação) Landi, ocupado por trabalhadores rurais da Federação de Trabalhadores na Agricultura (FETAGRI). Ver Mapa a seguir:

Mapa com a localização geográfica do Assentamento 1º de Março



Fonte: Google Maps/Google Images. 2021.

Este assentamento conta com duas Associações, a Associação de Produção e Comercialização dos Produtores Rurais do Assentamento 1º de Março (APROCTRAM) e a Associação das Mulheres na Reforma Agrária (AMORA), além de duas cooperativas a Cooperativa das Mulheres do Assentamento 1º de Março (COOMAM) e a Cooperativa Mista do Produtores Rurais do Assentamento 1º de Março.

Em sua localização podemos observar que estão localizadas dentro do Assentamento 1º de Março escolas de ensino fundamental e médio, uma creche e um Posto de Saúde, açougue, lojas de materiais de construção, farmácia, oficinas e borracharias, salões de cabeleireiro, usina de pilar arroz, distribuidoras de bebidas e uma padaria, dentro dessa região da comunidade são compostas por várias religiões como a católica e evangélica de origem africana. Ver Imagem 1:

2 – Fotografia do assentamento 1º de Março



Fonte: ALMEIDA, Delbson Cereija. 2021.

Os Direitos de Segunda geração presentes no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, mencionado no capítulo anterior, materializa no assentamento 1º de março (município de São João do Araguaia), por vias de um processo intenso de lutas na década de 1990. Enfretamento das lutas sociais e sindicais contra as oligarquias e o latifúndio violento desta região. Foram intensas lutas para se alcançar esse direito consagrado na nossa carta Magna.

O direito à Terra em todo território nacional e conquistado por vias das lutas populares e sociais dos movimentos sociais organizados e engajados. Isso significa que para democratizar a terra que está concentrada e aprisionada na mão do latifúndio com suas cercas; houve se muito sangue derramado, muitos foram tombados e assassinados sobretudo nesse pedaço de chão da Amazônia.

Nessa região há números de pessoas que foram assassinadas de forma violenta, há várias lideranças sindicais que tombaram na luta para que se garantisse essa conquista e esse direito. Há poucos quilômetros desse assentamento aconteceu o “massacre da fazenda Ubá”, onde o principal pistoleiro desta região “Sebastião da Teresona” assassinou com o seu bando de forma; fria, cruel e violenta várias pessoas.

Ao Sebastião da Teresona se confere ainda a chacina da Fazenda Ubá, de José Edmundo Ortiz Virgulino, em 13 e 18 de junho de

1985, quando oito posseiros foram mortos, entre eles, Francisca de Souza, 13 anos, grávida de quatro meses. Ela levou um tiro de escopeta calibre 12 nas costas. O pistoleiro Raimundo Nonato de Souza, o Goiano, preso justamente com Valdir Pereira de Araújo, sobrinho de Teresona, contou a Isto É, em 23 de outubro de 1985, como o grupo de Sebastião da Teresona assassinou esses posseiros: “saímos às 4 horas do dia 20 de junho (Isto é 18/06/85), numa C-10 de Sebastião” (...) e por volta das 5 horas encontramos um homem na estrada, próximo á fazenda Ubá. “Ele pediu clemência, disse que era empregado e que ia comprar remédios para a esposa, mas Sebastião não aceitou as explicações e disparou um tiro a queima-roupa”. (PEREIRA, 2015, pg. 208-209).

A conquista do assentamento foi um direito e garantido com muita luta, sangue e suor; hoje no assentamento é visível esses direitos, por exemplo, o da locomoção das comunidades assistidas pelo INCRA como estradas; pontes e eletrificação rural, pavimentação das vias por parte da prefeitura. A implementação do SUS por vias do posto de saúde, contratação do corpo de funcionários tais como agente de endemias, agente comunitários de saúde, enfermeiro e técnicos de enfermagem. Além da disponibilidade das medicações (farmácia) e dos equipamentos hospitalares. A efetivação da educação por meio das escolas públicas com creches, escola de nível fundamental e médio. Eletricidade na zona rural e urbana e um outro direito que está no campo do bem-estar social. Na vila também se dispõem de espaços de lazer como: praça e o campo de futebol que e uma das principais atrações da comunidade.

Sobre a segurança pública é rotineiro durante a semana a polícia militar fazer rondas na comunidade, porém, isso não significa que é segurança. A comunidade tem uma relação harmoniosa em que conseguem se relacionar sobretudo pelo histórico de organização nas lutas sociais.

3.1. Relatos da atual gestão e dos moradores sobre os direitos sociais na comunidade

Para entendermos os direitos desses moradores, faz-se necessário compreender as áreas que funcionam na localidade, sua gestão e como os direitos são garantidos por meio desta. Foi selecionado para esta pesquisa algumas

entrevistas com moradores e lideranças municipais para que possamos compreender a realidade vivenciada na comunidade.

O primeiro tópico abordado é o de saúde pública. O Secretário Municipal de Saúde e Saneamento de São João do Araguaia, Cezostes Alves, conceitua a saúde como:

É um conjunto de ações que visam manter a estabilidade, a qualidade de vida do cidadão, diz respeito a manter a recuperação da saúde das pessoas, assegurar a recuperação e a estabilidade enquanto saúde, pra que a pessoa possa ter condições de vida, sobreviver e trabalhar, ajudar as pessoas.

Sobre a infra-estrutura da Unidade Básica de Saúde da Comunidade do Assentamento, que está com sérios problemas como infiltrações, rachaduras nas paredes, vejamos o que ele relata:

Aquela obra iniciou em 2014, por vários fatores ela teve uma descontinuidade, as empresas que iniciaram, largaram a obra, foi feita uma licitação novamente e foi se arrastando e nós viemos ter a conclusão dela em outubro de 2020, houve falhas por a obra está abandonada, inclusive a empresa que concluiu a obra ainda nem recebeu pelo serviço e a gente conseguiu reativar ela para pagamento do restante e empresa de fato receba e faça os reparos na estrutura da obra.

Sobre a medicação de uso contínuo que as vezes falta na Unidade, ele ainda afirma que:

Essa questão principalmente pra pacientes que usam remédios para doenças crônicas, tipo: diabéticos, hipertensos, fiquei sabendo recentemente deste problema, de vim o pedido, a demanda e por algum motivo, não está chegando aquela demanda que é repassada e a gente convocou para uma reunião, eu, a diretora de atenção básica, a farmacêutica e a própria prefeita, por que a nossa orientação e que se atenda e que se chegue lá na ponta, as demandas que são repassadas pra gente. A gente vai corrigir isso, identificar onde está tendo a falha.

Sobre o questionamento ao atendimento médico que ocorre somente uma vez na semana na Unidade, vejamos o que o Secretário relata: “O problema é o recurso, o orçamento, infelizmente a gente não tem recursos extras pra conseguir contratar médico pra tirar a semana de atendimento nas Unidades”.

Para constatar a realidade relacionada com a saúde da Comunidade, vejamos o que relata um dos pioneiros do Assentamento, o Srº Carlos Rodrigues da Silva (agricultor):

Eu faço tratamento em São Paulo, e eles não dão o dinheiro suficiente para os custos das passagens, só dão o da ida, eles dão uma parte, e a outra, a gente tem que arcar com ela. Estou indo de dois em dois meses. Sobre a medicação, praticamente, a que eu arranjei aqui mesmo, foi só aquela, que você arranhou pra mim, quando falta aqui, eu tenho que comprar e eu trago também quando eu venho de São Paulo, por que lá eu pego. A gente vive aqui é do dinheiro do pai dela que ele recebe dois aposentados. Nunca veio um médico aqui me visitar.

Ainda sobre a situação em que se encontra a saúde desta comunidade, vejamos o que relata outro morador, o Srº Benedito Oliveira:

A saúde não ta bem não! A gente se encontra numa situação aí difícil, por que onde a gente passa, só ver o pessoal reclamando da saúde da 1º de Março, falta medicação, o médico vem, as vezes não vem entendeu, o pessoal vem da roça aí não vai ser atendido, volta zangado, é uma dificuldade, o negócio não é fácil não viu, pra quem mora aí na vicinal, que vem com chuva, com o sol quente, sem transporte, sem o dinheiro nem pra colocar gasolina numa moto, que o negócio não ta fácil, entendeu, quando chega não é atendido no posto, é falta de uma coisa, de outra, as vezes ta o atendente lá mas o médico não veio, as vezes o Médico vem, mas não tem o remédio, entendeu meu amigo, e o cara que está na roça, não tem dinheiro pra comprar nada não, se o Poder Público não ajudar, aí fica difícil a situação.

Outro assunto bastante relevante é a alimentação, já que consta como um direito básico de sobrevivência humana e é garantido por lei. Sobre o direito à alimentação, vejamos o que declara a Prefeita Municipal, Marcellane Cristina:

A Secretaria de Assistência Social, de vez em quando faz alguns benefícios sociais, quando é solicitado! Nestes oito meses de gestão, já foi feita muita compra de cestas básicas, mais de 2.000 (duas mil) cestas básicas.

A educação também se configura como uma área que exige bastante atenção, investimento, boa gestão e logística para que funcione corretamente. Sobre a situação da educação desta comunidade, vejamos o que declara a atual prefeita municipal, Marcellane Cristina:

Na educação, mesmo que de forma remota, o município não parou, tá levando as atividades remotas a todos os estudantes, quem não pode pegar na escola que está na zona rural, a gente tá com entregador para entregar na porta, os alunos ribeirinhos, a gente tá entregando nas ilhas, levando a educação, mesmo eles não tendo aula aqui, a gente tá levando a todo mundo.

Em contradição ao que fala a representante do executivo municipal, vejamos o que relata o Srº Benedito Oliveira:

A educação da 1º de Março, da Educar Para Crescer, ela nunca foi uma educação assim 100%, mas até que ela andou, entendeu, mas com a pandemia, o negócio ficou difícil sabe, a dificuldade cresceu demais com a pandemia, disseram que era pra começar no mês de outubro, disseram que não vai começar nem mais ano que vem, assim fiquei sabendo, não sei por que, por que nos outros lugares vai começar né, já começou, aliás, vejo transporte em Marabá carregando alunos, aqui na 1º de Março, no São João do Araguaia, não ta carregando alunos ainda trazendo pra sala de aula, e diz que nem vai ter, assim eu fiquei sabendo aí do pessoal que acompanha aí o grupo do SINTEP. Quem paga é só o mais fraco.

Em relação ao trabalho são mobilizados outras forças a articulações para que funcione corretamente as atividades na comunidade. Referindo-se ao direito ao trabalho, vejamos o que relata o Srº Benedito Oliveira:

Negócio de emprego mesmo, se a pessoa não correr pra Marabá, pra Norte Brasil, que já é antiga, o braço forte da 1º de Março, a Buriti (Cidade Jardim), uns trabalham no comércio, outras de doméstica, empresa mesmo aqui, nunca nem ouvi falar que vem pra essa região aqui de São João do Araguaia.

Já onde viver é uma preocupação pertinente do ser humano, além de ser um direito inerente a todos. Com relação a questão da moradia dentro do Assentamento, vejamos o que declara a Prefeita do Municipal, Marcellane Cristina:

Em relação às casas, do acesso à casas, com recursos próprios do Município, o município só sobrevive de repasses, não tem condições, e como os programas federais, a gente já correu atrás, mas pelo visto tá parado com esta pandemia também, o minha casa minha vida tá parado, parado, desde o início da pandemia e já tem uns dois anos, sem previsão de retomada.

Em contradição as declarações da prefeita municipal sobre as questões relacionadas com a moradia na Comunidade vejam o que relata o Secretário de habitação e assuntos fundiários, Joaquim Miguel: “No Assentamento 1º de Março, já foram contempladas 38 famílias, mas ainda faltam a serem beneficiadas mais 50 famílias.”.

Com relação a estas casas que vieram contemplar as famílias do Assentamento 1º de Março, vejamos o que revela o Srº Benedito Oliveira:

Quando vem uma casa dessa daí, que vem para os que é necessários ter uma casa, (a casa popular), do Governo Federal, ela vem destinada diretamente para a prefeitura, mas quando chega na prefeitura, lá tem os representantes que representa, quando chega aqui na Comunidade, eles não dar a casa pra quem tem necessidade, a casa é pro compadre é pra comadre, é pra seu fulano que já tem casa, entendeu, e o que tem a necessidade, não tem casa, isso aí eu provo e mostro na prática. Não vai pra quem realmente necessita não! Tem morador que mora na casa de tábuas, a casa caindo por cima dele, mostro a casa do cara que tem duas casas, o cara que não tem necessidade, aposentado e tem casa, quem tá com barraquinho, que não tem renda de nada, só o bolo de família, não consegue, por que o cara não dar, por que depende do representante lá da prefeitura, e quando chega na hora, o representante da prefeitura já sabe pra quem que dá, o negócio dele é política, se eu não tenho uma família grande pra dar um voto, por que é claro que quem recebe uma casa, ele vota mesmo por que ele tá necessitado. Mas o cara não ver o lado de quem não tem uma precisão da casa, a necessidade da casa, dar pra quem tem a família grande e quem tem o voto.

Por fim, o lazer se configura como maneira importante de manifestação cultural e social entre os seres humanos e é um direito básico garantido em lei. Vejamos o que falo sobre o lazer desta comunidade, o Srº Benedito Oliveira:

Lazer aqui só o campo de bola e a quadra esportiva da Escola, que está deteriorada, não temos nenhuma praça, brincadeira nenhuma, se procurar assim, a noite pra levar uma criança para algum lugar, não tem nada, não tem nada! tá difícil a situação pra nós aqui, tá faltando investimento.

3.2. A importância dos movimentos sociais para comunidade

Os movimentos sociais são muito importantes para a Comunidade do Assentamento 1º de Março, pois foram através dos movimentos sociais organizados, que foram assentadas centenas de famílias que visavam a posse de um lote de terra dentro do Assentamento, para que pudessem trabalhar e sustentar seus familiares, através da agricultura familiar.

Um das principais finalidades dos movimentos sociais são: a luta pela a reforma agrária, melhorias nas condições de trabalhos dos trabalhadores, entre outras.

No entanto, encontra-se o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), dentro de um conjunto Social marcados por lutas dentro de uma concentração de terras no País, movimentos marcados por pessoas que ocupam para fazerem valer seus direitos constitucionais, onde muitos são desassistidos pelo Estado.

Esse movimento teve seu marco inicial em janeiro de 1984 no Estado do Paraná, Sul do País, com sua extensão notada hoje em toda extremidade do país, além de ter uma característica de extrema polemica que os envolvem. Por volta de 1990 o MST se instala no Estado do Pará onde esses trabalhadores ocuparam fazendas e uma dessas ocupações deu-se ao início da história desse Assentamento 1º de Março, forjado por ocupações organizadas do movimento.

A necessidade de um pedaço de terra para que pudessem trabalhar e lavrar veio a necessidade desta organização para ter um pedaço de terra onde pudessem produzir alimentos e continuar a produzir. Desde então esse assentamento foi marcado por muitas lutas e decisão por seus idealizadores como tenso e difícil de toda história do movimento.

Já por outro lado os advogados do MST travavam disputas judiciais com a intenção de derrubar uma liminar de despejo concedida a favor do fazendeiro, onde passou a travar uma verdadeira batalha pela reintegração de posse pelo fazendeiro e a resistência pelo acampamento. Desta maneira o Governo passou a dá um apoio para o fazendeiro, cortando cestas básicas ficando em uma situação bastante precária para manter em constante vigilância as pessoas não podiam sair para trabalhar para manter vigiada por 24h pelo movimento seus acampamentos por temer represarias por parte do fazendeiro.

Depois de formado o acampamento foi construído a primeira escola, que para o Movimento a Educação tinha uma suma importância para que esta luta continuasse, para que fossem reconhecidas dentro da rejeição realizada pela emancipação Municipal do reconhecimento pelo Prefeito sob o movimento dentro da escola, pela rejeição dos moradores do acampamento frequentar a escola.

Após terem seus direitos violados, foi realizada uma Assembleia para decidir o que fazer, uma aprovação externa do MST as pessoas formam marchando para uma estrada onde estava o alvo, o movimento teve um avanço com vitória pois o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) teve que manter o acampamento por doação de alimentos.

A partir da Constituição Brasileira de 1988, o Estado garantiu aos indivíduos condições imprescindíveis para o pleno gozo de seus direitos, exigindo do Estado uma intervenção de ordem social que assegure os critérios de justiça distributiva de forma a entender o direito do processo retirado da lei do caráter eminentemente definidor e garantir os direitos civis e da presunção de inocência, que os transformaram em instrumento implacável na descoberta da verdade (ALMEIDA JUNIOR, 1901).

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, a liberdade, a igualdade e a propriedade nos seguintes termos”.

O direito a vida, de forma genética prevista no art. 5º da Constituição Federal, abrange tanto o direito de não ser morto, privado da vida, por tanto o direito de continuar vivo, como também o direito de ter uma vida digna (PEDRO LENZA, 2006, p.530).

Sendo raro e constante a percepção insatisfação das diversas classes ou ramo da sociedade por não ter o direito atendido por sua reivindicação dos direitos que os julgam ser necessário, no entanto o trabalho nem sempre dada a devida tutela estatal e o alto índice de desempregados é um fato que todos conhecem.

Onde os movimentos sociais do campo vêm se constituindo ao longo da história, com um espaço e compreensão de luta e realidade camponesa do conhecimento dos saberes e a cultura do direito no campo. Há uma concordância que há uma ideia

de vários caminhos a ser construída nesse processo de luta por uma educação, saúde dentro do campo.

Na última década a relação de forças políticas entre as classes sociais no campo vem sofrendo várias alterações, no entanto se permanecendo sempre favorável aos interesses da classe dominante, representada pela aliança entre latifundiários, empresários capitalistas, madeireiros e grileiros de terras, com o respaldo político dos capitais industriais e bancários e os comercio nacional e internacional e dos governos do país. Com consequência dessa relação as forças políticas entre as classes sociais desfavoráveis a concretização de uma reforma agraria popular mesmo mediada pelo Estado e a apropriação do espaço rural e a territorialização do capital e dos especuladores de terras, em especial as públicas do país.

Para (CALDART, 2012) este modelo vem sendo atuado pelo Movimento baseado em ferramentas pedagógicas pela formação política, praticas que tencionam o Estado as marchas, povo na rua, fechamento de rodovias, atos políticos, ocupação de terras, entre outras. Esta última expressão vem sendo contribuída fortemente para a construção de uma identidade Sem Terra, cuja sua tarefa principal é a ocupação. Nestas condições, as famílias se acampam, mantendo-se mobilizadas por meio de auto-organização em setores articulados entre si garantindo a permanência no latifúndio ocupado.

Nestes últimos anos, os movimentos sociais estão um pouco mais distantes desta comunidade, diferente dos anos que sucederam a ocupação, ou seja, está menos atuante. Mas, quando a comunidade quer reivindicar algo, ela tem todo apoio das pessoas que ainda fazem parte do movimento e que ainda estão morando na Comunidade. Um exemplo claro desse apoio mais recente, foi quando toda a comunidade ficou sem energia elétrica por três dias, no mês de outubro de 2021. Quando os moradores não suportavam mais esta situação, eles se reuniram junto com algumas pessoas do movimento, e foram fechar a Rodovia Transamazônica BR 230, para chamar a atenção das autoridades, e este ato resultou na solução do problema imediatamente. Demonstrando assim, cada vez mais a importância dos movimentos para esta comunidade do Assentamento 1º de Março.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A batalha em torno dos Direitos Sociais, travada inicialmente no Congresso Constituinte em 1987 e 1988, segue tendo um desdobramento até os dias atuais, com o objetivo de discutir as mudanças profundas das estruturas sindicais, enviadas ao Ministério da Justiça Proposta de Emenda Constitucional (PEC309) alterando os artigos 8º,11,37 e 114 da Constituição Federal, que trata respectivamente a estrutura sindical dos representantes dos trabalhadores, do direito do servidores público e da Justiça do Trabalho (BRASIL,2005).

Quando a Seguridade Social e a Previdência Social convocaram o Fórum Nacional da Previdência Social da composição Tripartite formado por representantes dos trabalhadores, empregadores e governo desenvolveu seus afeiçoamentos e sustentabilidade do Regime da Previdência Social e sua coordenação política da Assistência Social.

O Fórum se constituiu num espaço explícito de vários diagnósticos e proposta existente na sociedade Brasileira em relação a Previdência Social, obtendo consenso de todos tratados do ponto de vista do trabalhador. Embora toda a Constituição Brasileira tenha tópicos acerca dos direitos fundamentais, como indivíduo e Coletivos, Sociais e políticos e por fim dos partidos políticos, bem como os tratados internacionais dos direitos humanos, no art. 2º do art.5º o qual dispõe os direitos e garantias elencados no Título II dos direitos fundamentais, não os excluindo outros resultantes dos princípios constitucionais ou tratados internacionais.

Sendo importante mencionar que o mesmo objetivo abordado nos direitos fundamentais e nos direitos humanos, sendo distintos, onde o primeiro está positivo na Constituição e o segundo de caráter internacional e universal e tem a natureza global e firmada nos instrumentos internacionais, como: tratados e declarações universais, não se restringindo aos Estados.

Esses direitos exigem o mínimo necessário para que o indivíduo seja respeitado socialmente e tenha uma condição de vida digna garantindo sua existência. Remetendo-se no artigo 1º, inciso III da Constituição a Dignidade Humana.

Após uma análise dos direitos sociais que estão garantidos na Constituição de 1988, trazendo para a realidade local, na Comunidade do Assentamento 1º de

Março, verificarmos diversas irregularidades na efetivação desses direitos, dentre elas: a falta de medicação de uso contínuo para os diabéticos e hipertensos, falta de acompanhamento e de medicamentos para os pacientes que fazem tratamento contra o câncer, falta de recursos para os pacientes que fazem tratamento de saúde fora do município ou até mesmo fora do estado. Segundo relatos dos próprios moradores, o médico só vem uma vez na semana fazer consultas e as vezes ainda falta.

Na Educação a situação está menos crítica, apesar da pandemia ter paralisado as aulas presenciais, mesmo assim, os moradores afirmam que a educação está razoável, pois daqui desta comunidade já saíram diversos alunos que já cursaram o nível superior e outros que estão cursando.

Sobre o direito à alimentação, a Secretaria de Assistência Social está entregando cestas básicas para a população carente. O direito ao trabalho nesta comunidade não está sendo efetivado, o Estado está sendo omissivo nesta questão. Com relação as moradias que vieram para as famílias carentes da comunidade, houve diversas irregularidades na sua destinação. Sobre o lazer, é um sonho que a população ainda almeja.

REFERÊNCIAS

ABADE, Marcos Saraiva. **Relatório Tempo Comunidade III**, 2017.

BARBUGIANI, Luiz Henrique Sormani; CRUZ1, Joana Indjaian. **Planos de saúde: doutrina, jurisprudência e legislação**. Saraiva, 2015, 1 Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. São Paulo/SP, Brasil. Correspondência: Joana Indjaian Cruz. E-mail: joanaindjaian@gmail.com.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 03 dez. 2021, as 11.00 horas.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 16 ed. Organização de Alexandre de Moraes. São Paulo: Atlas, 2000.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, publicada no Diário Oficial da União em 13 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 01 jul. 2021.

_____. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, da organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências (Lei Orgânica da Saúde). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1990.

_____. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, publicada no Diário Oficial da União em 20 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 01 jul. 2021.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 6ª ed. Rev. E atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

CAMPELLO, Sérgio Amaral. **Legislação do ensino superior em 1999: uma visão crítica**. In: Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior. Brasília: ABMES, 2000. p. 7-24 (ABMES Cadernos; 5)

CASTILHO, Ricardo. **Direitos humanos**. São Paulo: Saraiva. Coleção sinopses jurídicas; v. 30. 2011.

CATHARINA, Alexandre de Castro. Breves notas metodológicas sobre pesquisa empírica no processo civil. **Revista Vertentes do Direito**. e-ISSN 2359-0106, v. 08, n. 1, p. 282-306, 2021.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 7ª ed. Rev. E atual. – São Paulo: Saraiva, 2010.

COSTA, Lorrany Milena da Silva; MOURA; Melissa Moreira; a lei 13.465/2017 e o direito à moradia à luz da constituição federal. In: SANTANA, Carolina Benicio; GONÇALVESI, Vera Lúcia Canhoto; **o desafio de se efetivar o direito à moradia no brasil**; Discente do 3º termo do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”: Presidente Prudente.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **A Constituição na vida dos povos**: da Idade Média ao Século XXI. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. 2ª ed. Reform. São Paulo: Moderna, 2004.

DANTAS, 1 Ana Carolina de M. T. V.; MARTELLI, Petrônio José de Lima; DE ALBUQUERQUE, Paulette Cavalcanti; DE SÁ, Ronice Maria Pereira Franco. Relatos e reflexões sobre a Atenção Primária à Saúde em assentamentos da Reforma Agrária Physis: **Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 2, p. 211-290, 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-73312019290211>. Acesso em: 02 jul. 2021.

DE CARVALHO, Horácio Martins. **Política Compensatória de Assentamentos Rurais como Negação da Reforma Agrária**. Engenheiro Agrônomo, assessor da Via Campesina Correio eletrônico: horacio.martins@terra.com.br.

OLIVEIRA, Carlindo Rodrigues; DE OLIVEIRA, Regina Coeli; Direitos sociais na constituição cidadã: um balanço de 21 anos. **Serv. Soc.**: São Paulo, n. 105, p. 5-29, jan./mar. 2011.

DE OLIVEIRA, Gabriella Souza Estrogueia; OLIVA, Guilherme Samuel Augusto; SANCHES, Renata Poloni; **direitos fundamentais sociais: sua efetividade amparada pela constituição federal/88 na aplicação de políticas públicas**. Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE, Curso de Direito, Presidente Prudente, SP. E-mail: gabi.seo@hotmail.com.

DE OLIVEIRA, Tamires Aparecida Batista; DA COSTA, José Eloízio; DE MENDONÇA, Luciana Chagas Uchôa; BATISTA, Júlio César Pereira, o prônera e a luta por uma educação emancipatória nos assentamentos rurais, campo-território. **Revista de Geografia Agrária**, v. 12, n. 26, p. 189-208, abr., 2017. ISSN 1809-6271.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Princípios de direito individual e coletivo do trabalho**. 2. ed., São Paulo: LTr, 2004.

FERNANDES, Danyelle Crystina **O transporte escolar público no município de Diamantina-MG**: a prestação de serviço na Escola Municipal Nathália Jesus Silva. UFVJ, 2020.

GOMES, Gustavo França. O direito à saúde na constituição de 1988 e a contra-reforma do sistema único de saúde (sus). In: VI Jornada Internacional de Políticas Públicas [...] **Anais**. 2013.

GONÇALVES, Eloísa Dias. A contribuição dos movimentos sociais para a efetivação da educação do campo: a experiência do programa nacional de educação na reforma agrária. **Educ. soc.**, Campinas, v. 37, n.º. 135, p.371-389, abr.-jun., 2016.

GRINOVER, Ada Pellegrini; O controle das políticas públicas pelo Poder Judiciário; **Revista do Curso de Direito**, São Paulo, v.7, n. 7, 2010.

HULLEN, Angélica Cristina Nagel. Cidadania e direitos sociais no Brasil: um longo percurso para o acesso aos direitos fundamentais. **Rev. secr. Trib. perm. revis.** Año 6, n. 11, p. 213-227., abr. 2018.

LIMA, Ivan Costa; DOS SANTOS, Luciano Laurindo. Sujeitos assentados e sua relação com a educação formal no campo em Marabá-PA. **Inter Science Place: International Scientific Journal**. ISSN: 16799844, 2017.

MAGALHÃES FILHO, Glauco Barreira. **Hermenêutica e Unidade Axiológica da Constituição**. 2ª ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

MARRA, Natalia Cardoso; políticas públicas de habitação e a efetivação do direito social e fundamental à moradia. 2010, Fortaleza. In: XIX Encontro Nacional do CONPEDI **Anais**[...]. Fortaleza/CE, dias 09, 10, 11 e 12 jun. 2010.

MARX, K. **Manuscritos econômico-filosóficos de 1844**. Torino: Einaudi, 1968.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. 4. ed. Coimbra: Editora, 1990.

PEREIRA, Airton dos Reis. **Do posseiro ao sem-terra: a luta pela terra no sul e sudeste do Pará**. Recife: Editora UFPE, 2015.

PHILIPPI*, Jeanine Nicolazzi; In: Seminário de direito, espaço e território: a disputa da cidade. **Anais**[...]. 2014 Florianópolis UFSC 2016. Campus Universitário Trindade, Centro de Ciências Jurídicas, Sala 108 Florianópolis/SC. Disponível em: www.petdireito.ufsc.br.

SARMENTO, Daniel. **A Proteção Judicial dos Direitos Sociais: Alguns Parâmetros Ético Jurídicos**. Disponível em: <http://files.camolinaro.net/200000426-33a4135980/A-Protecao-o-Judicial-dos-Direitos-Sociais.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2021.

DELGADO, Guilherme Costa; JACCOUD, Luciana de Barros; NOGUEIRA, Roberto Passos. Seguridade social: redefinindo o alcance da cidadania. **Repositório do Conhecimento do IPEA**, n. 17, v. 1. 2008.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito constitucional Positivo**. 33ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 286.

SILVA, Mathias Foletto; CAMPOS, Beatriz Luiza Goedert de. A regularização fundiária (Lei n. 13.465/2017) como instrumento de efetivação da cidadania. In: SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da; PILATI, José Isaac; VIEIRA, Reginaldo de

Souza (org.). **Republicanism, cidadania e jurisdição**: volume I. Criciúma, SC: UNESC, 2020. p. [143]-158.

SOUZA, Maria Caroline da Silva; A luta pelo direito à cidade do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST) no Rio de Janeiro, UFF, 2019.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 10^a ed. Rev. E atual. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 837.

VALLA, Victor V. Educação, Saúde e Cidadania: Investigação Científica e Assessoria Popular, **Cad. Saúde Públ.**, Rio de Janeiro, 8 (1): Jan/mar, 1992

